

PROJETO DE LEI Nº.06/2024

FIXA EM QUATRO VIRGULA QUARENTA E NOVE POR CENTO (4,49%) O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.1.326/2004 E CONCEDE UMA AUMENTO DE TRÊS VIRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO (3,51%) PARA O ANO DE 2024, A SER APLICADO A PARTIR DO MÊS DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fixa em 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento) o índice da revisão geral anual estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 e concede um aumento de 3,51% (três virgula cinquenta e um por cento) para o ano de 2024 a ser aplicado a partir do mês de março do corrente ano aos servidores públicos municipais, extensivo aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único: Com a revisão e o aumento do caput deste artigo o Padrão de Referencia previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.874/2014 passa a ser de R\$ 754,01 (setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Art. 2º - O índice de revisão anual e aumento constantes no art. 1º da presente Lei **não** terá aplicação aos profissionais do Magistério Público Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, haja visto o já cumprimento do piso nacional dos mesmos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 07 DE MARÇO DE 2024.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração

ANDRÉIA POSSOBON
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS
RECEBIDO EM
12/03/24
14h47
MS
ASSINATURA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2024

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei em fixar em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) o índice da revisão geral anual estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 e concede um aumento de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) para o ano de 2024 a ser aplicado a partir do mês de março do corrente ano.

O presente Projeto de Lei visa atender o estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 que fixa as normas para o cumprimento do que dispõem o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

O índice proposto é o resultado de um estudo sério realizado pelo Executivo Municipal, onde foi levado em conta uma série de fatores, todos com o intuito de possibilitar a manutenção do pontual pagamento dos salários dos servidores, sem comprometer a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal, sempre respeitando os limites e as disposições estabelecidos em Lei, especialmente a Lei nº.101/2000 da Responsabilidade Fiscal e o art.169 da Constituição Federal.

Vale ressaltar, que índices oficiais do governo, indicadores da inflação dos últimos 12 meses, giraram em torno do índice propostos.

Segue em anexo Impacto Orçamentário do Departamento de Contabilidade.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada à relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal de Catuípe



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de Catuípe apresentou os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº. 06/2024, fixa em (4,49%) quatro vírgula quarenta e um por cento, o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal Nº.1.326/2004, e concede aos servidores, um aumento salarial de (3,51%) três vírgula cinquenta e um por cento, que equivale uma correção de (8%) oito por cento a serem aplicado a partir do mês de março de 2024, aos servidores públicos municipais do poder executivo, aos conselheiros tutelares e aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ativos, inativos e pensionistas; com exceção aos professores ativos e inativos, Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Endemias que será reajustado conforme o piso salarial nacional dos mesmo;
- Projeto de Lei nº.07/2024, fixa em (4,49%) quatro vírgula quarenta e nove por cento o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº.1.326/2004 a ser concedido aos subsídios pagos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

Quanto a despesa com pessoal, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2023, o percentual atingido ficou em 44,57%, em relação a Receita Corrente Líquida, podemos garantir que o aumento de (8%) oito por cento sobre a remuneração dos servidores municipais, mais os (4,49%) quatro vírgula quarenta e nove por cento de correção aos agentes políticos, mais reajuste do piso dos professores, agentes de saúde e agentes de endemias, ficaremos dentro dos limites para emissão de alerta, que é 48,60% da Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 54% da RCL.

O Município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o valor no recebimento das seguintes receitas: FPM, ICMS, IPVA, IPTU e demais receitas. A arrecadação da Receita Corrente Líquida no Ano de 2023, para fins de demonstrar o índice da despesa com pessoal foi de R\$ 48.595.675,26, para o próximo ano de 2024 a Lei das Diretrizes Orçamentaria," Lei nº.2.373/2023", prevê uma estimativa de Receita Corrente Líquida para apuração do limite Despesa com Pessoal de R\$ 53.397.071,68, ficando a despesas para pessoal dentro do limite de alerta "48,60%", que equivale o valor de R\$ 25.950.976,84. Portanto, considerando que no ano de 2023, tivemos um aumento da receita corrente líquida de 5% (cinco por cento) em relação ao ano de 2022, e para o ano de 2024, mantermos o mesmo aumento de (5%) cinco por cento da receita corrente líquida, alcançaremos ao valor de R\$ 51.025.459,02; Podemos afirmar que o aumento de (8%) oito por cento do gasto com pessoal dos servidores, exceto os professores que tiveram o reajuste do piso em 3,93%; os agentes comunitários de saúde e agentes



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

endemias, que tiveram reajuste do piso em 6,96%; mais os agentes políticos que será corrigidos em 4,49% (IPCA), o valor da despesa com pessoal para o ano de 2024, ficara em torno de R\$ 23.128.722,53, que vai representar o índice de 45,33% da despesas com pessoal. Outrossim, mesmos que a receita corrente liquida do ano de 2024, não tenha aumento, nossa despesa com pessoal será aproximadamente de 47,60%, ficaremos perto do limite de alerta que é 48,60%.

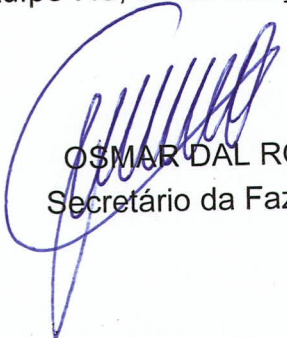
O quadro abaixo demonstra a receita corrente liquida de 2023 em relação a despesas de pessoal do mesmo período, e a projeção da Receita Corrente Líquida, estabelecida na Lei das Diretrizes Orçamentaria Lei nº.2.373/2023, para os anos de 2024, 2025 e 2026; Vale ressaltar que o percentual de aumento na despesas com pessoal na sua totalidade, ficara em torno de 6,78%, que é composta pela correção de 3,98% do piso dos professores; 6,96% no piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias; 4,49% aos os agentes políticos e 8% aos demais servidores ativos e inativos. Faz parte deste parecer os seguintes anexos; tabela 03 – Estimativas para a Receita Corrente Líquida e a tabela 04- Estimativas de limites de gastos com pessoal do poder executivo e legislativo para o período de 2024 a 2026.

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL PREVISTA	PREVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL
2023 REALIZADA	48.595.675,26	21.659.217,36 REALIZADA	44,57%
2024 PREVISÃO	53.397.071,68	25.950.976,84	48,60%
2025 PREVISÃO	56.310.355,78	27.366.832,91	48,60%
2026 PREVISÃO	58.633.580,64	28.495.920,14	48,60%

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 07 de março de 2.024.


OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuipe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2024, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Catuipe-RS, 07 de março de 2024


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



Município de Catuípe/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	60.582.003,32	63.568.441,62	65.880.762,51
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	7.184.931,64	7.258.085,83	7.247.181,97
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	53.397.071,68	56.310.355,78	58.633.580,54
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	53.397.071,68	56.310.355,78	58.633.580,54
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	53.397.071,68	56.310.355,78	58.633.580,54

Município de Catuípe/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	28.834.418,71	30.407.592,12	31.662.133,49
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	27.392.697,77	28.887.212,52	30.079.026,82
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	25.950.976,84	27.366.832,91	28.495.920,14

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.203.824,30	3.378.621,35	3.518.014,83
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.043.633,09	3.209.690,28	3.342.114,09
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.883.441,87	3.040.759,21	3.166.213,35

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

MUNICÍPIO DE CATUIPE - RS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO A RCL

Metodologia da IN nº 06/2019 - TCE/RS

Especificação das Receitas	Previsão 2024
Receitas Correntes	62.171.880,00
(-) IRRF s/ Rendimento do Trabalho	980.000,00
(-) Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	-
(-) Compensação Previdenciária ao RPPS	-
(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS	7.352.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	362.300,00
(-) Outras Deduções	53.477.580,00
(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% x RCL)	28.877.893,20
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30% X RCL)	27.433.998,54
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6% x RCL)	3.208.654,80
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7% X RCL)	3.048.222,06

Especificação das Despesas	Executivo	Legislativo
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	26.084.230,00	986.000,00
(-) Pensionistas (Recursos Próprios)	985.000,00	-
(-) IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	930.000,00	50.000,00
(-) Sentenças Judiciais de exercícios anteriores	210.000,00	-
(-) Despesas de pessoal de exercícios anteriores	10.000,00	-
(-) Outras Deduções da Despesa com Pessoal (Indenização)	639.500,00	10.000,00
	23.309.730,00	926.000,00
Despesa com Pessoal Prevista		
Percentual de Comprometimento em relação à RCL Prevista	43,59	1,73



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2023
PM DE CATUÍPE
2º Semestre



62302114208770820

Nome da Entidade: PM DE CATUÍPE

CNPJ: 87613063000100

ORGÃO Nº: 44900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62301114208770820

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Valores expressos em reais

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53	Valor Ajustado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	49.892.591,26
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	49.492.591,26
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	48.595.675,26
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Valores expressos em reais

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
DESPESA COM PESSOAL	21.659.217,36	44,57%
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses		48,60 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		51,30 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		54,00 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Valores expressos em reais

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
DÍVIDA	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida		108,00 %
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		120,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Valores expressos em reais

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00%
Total das Garantias		28,80 %
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		32,00 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Valores expressos em reais

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00%
Operações de Crédito Internas e Externas		14,40 %
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		16,00 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Valores expressos em reais

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55
CNPJ: 87613063000100